



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 314/2025

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|--|-----------------------------|
| Nome: Tacianna Barra Rodrigues da Cunha | CPF/CNPJ: 075.719.206-80 |
| Endereço: Rua Dr. Marden Barbosa, nº 120 | Bairro: Paineiras |
| Município: Araguari | UF: MG |
| Telefone: (34) 9-8883-7343 | E-mail: netogel@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Quilombo e Retiro Velho - Gleba 1 | Área Total (ha): 49,1341 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 75.671 | Município/UF: Araguari/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-F3F4.AD61.BC9C.4EA0.9298.3106.417C.3D48

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|----------------------|------------------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 5,37 | hectares | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 91 árvores - 3,13 ha | unidade/hectares | | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|----------------------|------------------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 5,37 | hectares | 22k | 801.787 | 7.926.482 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 91 árvores - 3,13 ha | unidade/hectares | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|--|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | Área útil | 8,50 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|--|--|-----------|
| Bioma Mata Atlântica | Floresta Estacional Semi Decidual estágio secundário inicial | supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas | 8,50 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha Nativa | lenha | 217,40 | m³ |
| Madeira Nativa | madeira | 2,00 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 02/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/12/2025

2. OBJETIVO

A Sra. Tacianna Barra Rodrigues da Cunha é proprietária do imóvel Fazenda Quilombo e Retiro Velho - Gleba 1, matrícula 75.671 solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,37 ha e o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,13 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 8,50 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Tacianna Barra Rodrigues da Cunha é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,37 ha e o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,13 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 8,50 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual e estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 801.787 e Y 7.926.482.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-F3F4.AD61.BC9C.4EA0.9298.3106.417C.3D48

- Área total: 49,1924 ha

- Área de reserva legal: 10,0772 ha

- Área de preservação permanente: 3,8363 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,3936 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 75.671 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 5,37 ha e o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,13 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 8,50 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 707,97 - 27/08/2025

Taxa de Expediente UAS: R\$ 719,03 - 27/08/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.683,42 - 27/08/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 103,43 - 27/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139904 - UAS e 23139905 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não

Outras restrições: Conforme descrito neste parecer a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia caracterizada pela presença de formações florestais típicas de áreas conhecidas como tensão ecológica já que são transições entre cerradão e floresta estacional com presença de espécies características das duas formações. Porém sendo assim será aplicada a Lei 11.428/2006 que trata do Bioma Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/12/2025 de forma remota. A proprietária solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 5,37 ha e o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,13 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 8,50 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, parte dessa área encontra-se em sucessão secundária inicial de regeneração. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 217,40 m³ de lenha nativa e 2,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia pode ser definida suave ondulado (entre 3 e 8%) e ondulado (entre 8 e 20%).
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: A Fazenda Quilombo e Retiro Velho - Gleba 1 está inserida na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Araguari que deságua no Rio Paranaíba. A propriedade é banhada pelo córrego Quilombo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. Para esse estudo foram utilizadas 07 unidades amostrais de 20 X 50 m², totalizando 0,70 ha de área amostral para uma área de 5,37 ha a ser suprimida, o que equivale a 13,5 %. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

A fitofisionomia típica da região onde a propriedade objeto deste trabalho está localizada, caracteriza-se pela presença de formações florestais típicas de áreas conhecidas como tensão ecológica já que são transições entre cerradão e floresta estacional com presença de espécies características das duas formações.

Quanto ao bioma, o imóvel se encontra no bioma Cerrado no mapa de 2019 do IBGE e na Mata Atlântica no mapa de aplicação de Lei 11.428/2006. Importante ressaltar que as partes mais conservadas e com vegetação mais densa estão propostas como reserva legal. Já a área objeto de intervenção, no que tange a supressão, conta com a presença de indivíduos típicos do cerrado como Qualea grandiflora (pau terra), Xylopia aromatic (pimenta de macaco), Hymeneae stignocarpa (jatobá do cerrado) e Pterodon emarginatus (sucupira branca). No que diz respeito ao corte de árvores isoladas, o objetivo é converter área de pastagem em culturas anuais.

No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Para a área de supressão a resolução conjunta IEF/SEMAD nº 3102 de 2021 traz estimativas de rendimento no anexo I para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, parte em sucessão secundária inicial de regeneração, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Fernando Aparecido Silva Nascimento. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado.

Deverá ser apresentado relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 217,40 m³ de lenha nativa e 2,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Tacianna Barra Rodrigues da Cunha conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,37ha e corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativa vivas, no empreendimento Fazenda Quilombo e Retiro Velho - Gleba 1 localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 75.671 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 49,1341ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23139904 - UAS e 23139905 – CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 8,50 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certificado de dispensa de licenciamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,37ha e corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual estágio secundário inicial, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica constatou que a intervenção solicitada pela proprietária, envolvendo a supressão de 5,37 ha de vegetação nativa e o corte de 91 árvores isoladas em 3,13 ha, totalizando 8,50 ha, está localizada em área rural de Araguari-MG e visa ampliar culturas anuais e melhorar a mecanização agrícola. As áreas de supressão são fragmentos remanescentes em estágio secundário inicial de regeneração e as árvores isoladas encontram-se em áreas antropizadas, dificultando o manejo. A vistoria remota e os estudos apresentados confirmaram que não há espécies protegidas por lei ou em extinção, e que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão devidamente delimitadas e preservadas, atendendo às exigências legais.

O inventário florestal e o censo realizados demonstraram conformidade com a legislação vigente, incluindo a Portaria Ibama nº 148/2022 e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3102/2021, além de prever o destino adequado do material lenhoso estimado em 217,40 m³ de lenha e 2,00 m³ de madeira nativa, conforme o Decreto nº 47.749/2019. Considerando que a intervenção não apresenta restrições ambientais relevantes, que a área de supressão corresponde a fragmentos isolados em regeneração e que o corte de árvores isoladas é necessário para viabilizar o uso agrícola, conclui-se pela viabilidade da solicitação, motivando o deferimento integral do pedido.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,37ha e corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 25,37 ha e o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,13 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas,

totalizando uma intervenção de 8,50 ha, localizada na Fazenda Quilombo e Retiro Velho - Gleba 1, matrícula 75.671, zona rural do município de Araguari - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 217,40 m³ de lenha nativa e 2,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 7.281,01 - 15/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------------------------|
| 1 | Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | 60 dias após a supressão. |
| | | |
| | | |
| | | . |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 16/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128635895** e o código CRC **FF051F10**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043766/2025-69

SEI nº 128635895